



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

**L E I Nº454/88**

**EMENTA:**—"Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte L E I:

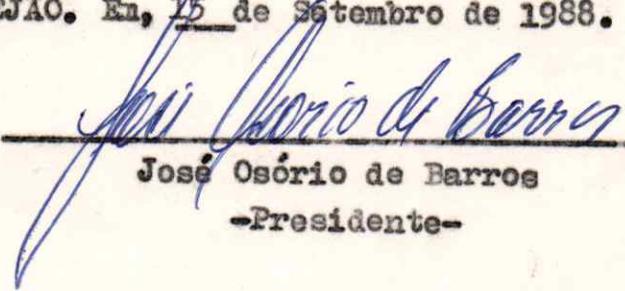
Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo do Poder Executivo em geral nível 01 a 15; símbolos 01 a 05, Inativos, Pensionistas e Gratificados a base de 50% (cinquenta por cento), a partir do corrente mês.

Art. 2º - Fica fixado em Cz\$ 107,00 (cento e sete cruzados), o valor correspondente ao pagamento por aula dada.

Art. 3º - Aos prestadores de serviços, fica fixado o limite máximo de pagamento em (10) dez vezes o Piso Nacional de Salários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no mês de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE -  
BREJÃO. Em, 15 de Setembro de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
José Osório de Barros  
-Presidente-

